

CONSIDERANDO que para atender à estratégia acima relacionada é necessária a implementação de um sistema de gestão que viabilize o monitoramento e a avaliação sistemáticos do desempenho sustentável da instituição; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026.0.000011186-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 Versão 4 e o Plano Diretor de Logística Sustentável 2021-2026 Versão 5 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro na forma dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º O Plano de Logística Sustentável e o Plano Diretor de Logística Sustentável poderão ser revisados, sempre que necessário, para contemplar as mudanças no ambiente interno ou externo e manter o alinhamento tanto às diretrizes do TRE-RJ quanto às diretrizes nacionais de sustentabilidade.

Art. 3º Fica revogado o Ato PR nº 456, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do TRE-RJ

**ATO PR Nº 77, DE DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 31/03/2026**

Dispõe sobre o Comitê Gestor da Carta de Serviços à Cidadã e ao Cidadão no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições contidas nos artigos 21, XI, e 26, XV, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas deste Tribunal, estabelecidas na Resolução TRE nº 1.184, de 10 de agosto de 2021, que aprova o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro para o período 2021-2026;

CONSIDERANDO o compromisso deste Tribunal de facilitar e ampliar o acesso dos cidadãos aos múltiplos serviços prestados, estimulando a participação da sociedade no monitoramento e avaliação desses serviços, e

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI 2021.0.000020000-4,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor da Carta de Serviços à Cidadã e ao Cidadão da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, instituído pelo Ato GP nº 608, de 28 de novembro de 2013, em caráter permanente, com o objetivo de coordenar a atualização e o aperfeiçoamento contínuos do conteúdo e da forma da disponibilização da Carta no sítio eletrônico do TRE-RJ, passa a reger-se nos termos deste Ato.

Art. 2º O (A) Diretor(a)-Geral designará servidores(as) para compor o Comitê Gestor, pelo período de dois anos, admitida reconduções, sob a Coordenação da Ouvidoria.

§1º O Comitê Gestor será composto por um(a) representante de cada uma das seguintes unidades:

I - Presidência;

II - Ouvidoria;

III - Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - Diretoria-Geral; e

V - Secretaria Judiciária.

§2º Os servidores serão indicados pelos titulares das respectivas unidades.

§3º A indicação deverá recair sobre servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I - avaliar a necessidade de atualização da Carta de Serviços à Cidadã e ao Cidadão;

II - consolidar e validar, junto às unidades responsáveis pelos serviços, as alterações propostas;

III - submeter o texto consolidado e validado à Diretoria-Geral para apreciação; e

IV - zelar pela divulgação da Carta.

§1º O Comitê Gestor reunir-se-á, por iniciativa de seu Coordenador, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, e extraordinariamente, sempre que os trabalhos o exigirem, a fim de garantir a agilidade na atualização do conteúdo disponibilizado.

§ 2º Os relatórios da Ouvidoria subsidiarão a análise da necessidade de alteração da forma como os serviços são divulgados pela Carta, visando a melhor compreensão de seu conteúdo.

Art. 4º Sempre que houver alteração dos serviços contidos na Carta, a unidade responsável pela sua prestação informará ao Coordenador do Comitê Gestor, que submeterá proposta de alteração do conteúdo ao Comitê.

Art. 5º Para desenvolvimento das suas atividades, o Comitê Gestor poderá solicitar informações e apoio às unidades deste Tribunal, em especial àquelas responsáveis pelos serviços disponibilizados na Carta.

Art. 6º A Carta de Serviços será aprovada por meio de ato próprio da Presidência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Revogam-se o Ato GP nº 608, de 28 de novembro de 2013, e o Ato PR nº 95, de 14 de março de 2024.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do TRE-RJ

## **ATO PR Nº 78, DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 31/03/2026**

Aprova a nova versão da Carta de Serviços à Cidadã e ao Cidadão da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições contidas nos artigos 21, XI, e 26, XV, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 798/2020, que, na Recomendação 9.2.1, determinou a adequação da "Carta de Serviços ao Usuário", aos termos do art. 7º, caput e §§1º a 5º, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata das informações que deverão estar inseridas na Carta de Serviços;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 6º do Ato nº 58, de 09 de março de 2026; e

CONSIDERANDO o constante nos Processos SEI 2021.0.000020000-4 e 2026.0.000005789-0,

RESOLVE:

Art. 1º A Carta de Serviços à Cidadã e ao Cidadão, que contempla os serviços prestados pela Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, vigorará na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.